



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 86, DE 2 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Deputados, a supramencionada proposta de lei visa atender a demanda da referida unidade orçamentária Fepram, no tocante às ações que promovam a redução do desmatamento ilegal e incêndios florestais, bem como o licenciamento e monitoramento ambiental no Estado, por meio do oferecimento da educação ambiental à população rondoniense como forma de prevenção de danos ambientais causados pela ação humana e de ações que viabilizem o levantamento de bens patrimoniais, atendimento de demandas administrativas, deslocamento para revisões de veículos, deslocamento de servidores para treinamentos e capacitações, bem como entregas de materiais e aquisições e contratações.

Ademais, a referida suplementação será destinada à promoção do monitoramento dos recursos naturais por meio das emissões periódicas de boletins de monitoramento de seca, climático, hidrológico, focos de calor; Mosaico do Estado (resolução 4.7m), bem como **Dashboard** com focos de calor, alertas de desmatamento; Cartas imagem; Laudos de valoração ambiental remota; Refinamento da base cartográfica do Estado; Publicação da base cartográfica; 3ª Aproximação do ZSEE e ainda objetiva-se contribuir com a execução de políticas públicas relacionadas à proteção dos recursos naturais por meio de ações voltadas para fiscalizações, monitoramentos, autuações, execução de decisões administrativas, atendimento de demandas oriundas dos Órgãos de controle e judicial, atendimento de denúncias, vistorias para homologação de empreendimentos.

Outrossim, o superávit financeiro se faz necessário também para implementação de trabalhos que almejam a proteção, realização de pesquisas e estudos da Biodiversidade, fortalecimento da Sociobioeconomia dos povos e comunidades tradicionais das 49 (quarenta e nove) Unidades de Conservação Estaduais, por meio de atividades de comando e controle com monitoramento e fiscalização das referidas Unidades que encontram-se sob responsabilidade do Estado, além de práticas específicas como a prevenção e o combate a incêndios e à caça predatória.

Além disso, visa desenvolver atividades de preservação do modo de vida dos povos e comunidades tradicionais, bem como fortalecer o fomento de projetos sustentáveis nas Unidades de Conservação, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos extrativistas e a sustentabilidade das áreas protegidas, conforme destacado no Ofício nº 2712, de 10 de abril de 2024, e Justificativa, de 30 de abril de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048263039** e o código CRC **BB01E893**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000959/2024-23

SEI nº 0048263039



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 2 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52 (treze milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>13.695.247,52</b>
18.011.18.541.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339014	2.759.0	416.000,00
18.011.18.541.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339030	2.759.0	600.000,00
		339033	2.759.0	250.000,00
18.011.18.541.2098.2589	MONITORAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	2.759.0	294.000,00

		449052	2.759.0	190.000,00
18.011.18.541.2154.2601	DESENVOLVER A PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	1.660.000,00
		339015	2.759.0	1.010.000,00
18.011.18.541.2154.2603	PROMOVER A SOCIOBIOECONOMIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	198.000,00
		339030	2.759.0	600.210,27
		339036	2.759.0	50.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	2.759.0	500.000,00
		339015	2.759.0	4.000.000,00
		339039	2.759.0	2.000.000,00
		449052	2.799.0	1.927.037,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.695.247,52</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048263333** e o código CRC **71C3FA93**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000959/2024-23

SEI nº 0048263333



RECEBIDO  
21 / 08 / 2024  
Hora: 14 : 30  
André Men

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 182/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 473/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 473/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.695.247,52 (treze milhões seiscientos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO  
RONDÔNIA  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO ÚNICO

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM</b>			<b>13.695.247,52</b>
18.011.18.541.2098.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339014	2.759.0	416.000,00
18.011.18.541.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	339030	2.759.0	600.000,00
		339033	2.759.0	250.000,00
18.011.18.541.2098.2589	MONITORAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	2.759.0	294.000,00
		449052	2.759.0	190.000,00
18.011.18.541.2154.2601	DESENVOLVER A PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	1.660.000,00
		339015	2.759.0	1.010.000,00
18.011.18.541.2154.2603	PROMOVER A SOCIOBIOECONOMIA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339014	2.759.0	198.000,00
		339030	2.759.0	600.210,27
		339036	2.759.0	50.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	2.759.0	500.000,00
		339015	2.759.0	4.000.000,00
		339039	2.759.0	2.000.000,00
		449052	2.799.0	1.927.037,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 13.695.247,52</b>